

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ**

CGC- 76.950.047/0001-88

Praça 14 de Dezembro 259, Centro - CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

LEI Nº 172/2002

ALTERA AS TABELA VIII E IX "TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE COLETA DE LIXO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Quinta do Sol Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a tabela VIII, "TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA":

| TABELA VIII | |
|---|------------------------|
| TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA | |
| | %Sobre a U.F.M. |
| I - Por metro linear de testada servida de cada unidade do imóvel (ao ano) | 1,2500 |

LIXO":

Art. 2º - A tabela IX, "TAXA DE COLETA DE

PUBLICADO NO DIA 31/12/02
ORGÃO: Diário
Pg. n.º Folhas 7, 8, 9 e 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ**

CGC- 76.950.047/0001-88

Praça 14 de Dezembro 259, Centro – CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

| TABELA VIII | |
|--|---------------------------------|
| TAXA DE COLETA DE LIXO | |
| | %Sobr e a U.F.M. |
| I – Por metro linear de testada servida de cada unidade do imóvel (ao ano) | |
| - Vilas Rurais | 0,1250 |
| - Residências | 0,6250 |
| - Comercial | 1,0000 |
| - Outros | 0,7500 |

Art. 3º - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário contidas na Lei nº 50/98 e Lei 119/2001.

Dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol – 30 de



NARCIZO JOVENTINO CACILHA

PREFEITRO MUNICIPAL